

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês - Português - Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 2291/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

DIREITOS DE EXECUÇÃO

Entre os infra-assinados:

BSDA - Bureau Sénégalais du Droit d'Auteur, BSDA, cuja sede social está localizada em 7, rue Dr. Thèze - B.P. 126 - Dakar - Senegal.

De um lado.

E Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais, a seguir denominada **SOCINPRO**, cuja sede social está localizada na Av. Beira Mar, 406 - Gr. 1205 - Centro - 20021-060 Rio de Janeiro - RJ, representada por Jorge S.



Costa, Diretor Geral, afiliada à CISAC com o número 189.

De outro lado,

Fica acordado o seguinte:

5 **Cláusula Primeira.**

(I) Em virtude do presente contrato, a **SOCINPRO** confere à **BSDA** o direito exclusivo, no território no qual esta última Sociedade opera (conforme definido e delimitado na Cláusula Sexta (I) abaixo), de conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo II desta cláusula) de obras musicais, com ou sem letra, que sejam protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas a direitos autorais (copyright, propriedade intelectual, etc.) atualmente existentes ou que possam vir a existir e entrar em vigência enquanto o presente contrato for válido.

O direito exclusivo mencionado no parágrafo anterior é conferido na medida em que o direito de execução pública sobre as obras pertinentes tiver sido, ou venha a ser, durante o período de vigência do presente, cedido, transferido ou



Ana Lúcia Campbell

2291/2017

fl. 3

concedido por quaisquer meios, para o propósito de sua administração, para a **SOCINPRO** por seus membros, de acordo com o seu Contrato Social e Normas, constituindo as obras mencionadas, coletivamente, "o repertório da **SOCINPRO**".

(II) De acordo com os termos do presente contrato, a expressão "execução pública" inclui todos os sons e apresentações sonorizadas para o público em qualquer local dentro do território no qual a **BSDA** opera, por quaisquer meios e de qualquer maneira, sejam tais meios já conhecidos e colocados em uso ou descobertos e colocados em uso posteriormente durante o período de validade deste contrato. "Execução pública" inclui especialmente execuções apresentadas por meios ao vivo, tanto instrumentais como vocais; por meios mecânicos, como registros fonográficos, fios, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou não) por processos de projeção (filme sonoro) ou difusão e transmissão (como transmissões por rádio e televisão, tanto feitas diretamente como em etapas ou retransmitidas, etc.) bem como por qualquer processo de recepção sem fio (dispositivos receptores de rádio ou televisão, recepção telefônica, etc., e meios e aparelhos



similares, etc.).

Cláusula Segunda.

(I) O direito exclusivo de autorizações, conforme mencionado na Cláusula Primeira, confere
5 à **BSDA** o direito, dentro dos limites dos poderes pertinentes à mesma em virtude deste contrato, e do seu próprio Contrato Social e suas Normas, e da legislação nacional do país, ou dos países onde opera;

10 a) de permitir ou proibir, tanto em seu próprio nome como em nome do autor envolvido, execuções públicas de obras dentro do repertório da **SOCINPRO** e conceder as autorizações necessárias para essas execuções;

15 b) cobrar todos os royalties exigidos em troca das autorizações concedidas pela mesma (conforme previsto em a) acima); receber todas as quantias devidas como indenização ou indenizações por danos causados pelas execuções não
20 autorizadas das obras em questão;

c) instaurar e dar prosseguimento, tanto em seu próprio nome como em nome do autor envolvido, a qualquer ação judicial contra qualquer pessoa física ou jurídica e qualquer autoridade
25 administrativa ou outra autoridade responsável



